LEI NÚMERO 3.127, DE 27 DE MARÇO DE 1995

ESTABELECE NORMAS PARA SE EFETUAR A INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DO TRANSITO EM RUAS E AVENIDAS DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - A interdição temporária do trânsito em ruas e avenidas de Campo Grande, para consertos, reparos, recapeamento ou qualquer outro fim obedecerá os seguintes critérios:

I - Prioritariamente será feito planejamento para o desvio do trânsito com antecedência mínima de 03 (três) dias, com divulgação sobre as alternativas de vias de acesso aos locais interditados.

II - Colocação de placas nas principais vias de acesso ao local interditado, orientando o melhor roteiro a seguir.

III - Orientação especial ao Sindicato dos Taxistas e às empresas de ônibus, para a alteração da linha, que passe pelo local interditado.

Art. 2° - Em casos de necessidade de interditar trechos inteiros de ruas e avenidas, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - Interditar preferencialmente aos sábados à tarde, domingos e feriados, ou no período noturno das 20:00 às 06:00 hs da manhã a qualquer dia.

II - Em caso de extrema urgência, justificada pelos Órgãos Públicos, e por questão de segurança da população poderá ser interditada também durante os dias de semana, desde que obedecidos os critérios estabelecidos no Art. 1° e incisos.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE MARÇO DE 1995

JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA
Prefeito Municipal